



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 057/2018
PREGÃO Nº. 10/2018

Nº 24/2018

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2018, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. nº M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF nº 314.255.936-15 e a empresa ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.032.360/0001-63, com sede à Rua José Augusto Ribeiro do Valle, nº 732/750 – Bairro Angola, em Guaxupé/MG, neste ato representada por MOACIL TEIXEIRA DE MELO, representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.807.403 SSP/MG, CPF/MF nº 062.817.848-47, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2018 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA AUTOMOTIVA NAS ÁREAS DE: ELÉTRICA, TAPEÇARIA, MECÂNICA LEVE, MECÂNICA PESADA, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS EM BOMBAS INJETORAS, CABEÇOTES LEVES/PESADOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG E CONVÊNIOS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Ata de Sessão homologada em 09/04/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO (HORA)	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO BOMBAS INJETORAS/BICOS.	250	HR	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00
SERVIÇOS DE CABEÇOTES LEVES (VEÍCULOS LEVES MOVIDO A ÁLCOOL E A GASOLINA)	200	HR	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
SERVIÇOS DE CABEÇOTES PESADOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS, MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES)	250	HR	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 10/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.

4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.1.1 - Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura

5.1.3 - Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

020102 0412201022.004 339039 (ficha 11)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 229)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 31)	020601 10 302 1002 2.069 339039 (ficha 239)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 34)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 250)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 45)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 277)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 84)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 278)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 98)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 279)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 99)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 280)
02020502 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 109)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 301)
020503 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 125)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 302)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 143)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 318)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 149)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 325)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 161)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 339)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 170)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 340)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 171)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 353)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 187)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 376)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 188)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 402)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 196)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 430)
020601 10 301 1002 2.061 339039 (ficha 207)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 443)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 217)	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 463)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 224)	

5.5 - Para o exercício de 2018 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.



6 RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 10/2018 – PRC 57/2018;
- b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- h) Oferecer garantia mínima de 90(noveenta) dias para os serviços prestados;
- i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).



7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 - Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

- a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Em razão de interesse público.

8.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

São Pedro da União, 09 de abril de 2018.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO S. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME
Representante legal: Moacil Teixeira de Melo
CPF/MF n.º 062.817.848-47

TESTEMUNHAS:

1- 119.076.766-00

2- 505.362.736-34

PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..

Abel Celestino da Conceição
OAB/MG – 73.606/B